



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

PORTARIA Nº 989, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

Define a tabela de dotação de armamento, equipamento de proteção balística e munição no âmbito do Ministério Público Federal.

PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 49, inciso XX, da [Lei Complementar n.º 75, de 20/5/1993](#), e tendo em vista o disposto nos arts. 6º, inciso XI, e 7º-A, ambos da [Lei n.º 10.826, de 22/12/2003](#), na Resolução Conjunta n.º 4, de 28/2/2014, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve:

Art. 1º Definir a tabela de dotação de armamento, equipamento de proteção balística e munição no âmbito do Ministério Público Federal, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

[Publicada no DMPF-e, Brasília, DF, 25 nov. 2015. Caderno Administrativo, p. 2.](#)

ANEXO DA PORTARIA PGR/MPF Nº 989
TABELA DE DOTAÇÃO ORGÂNICA
ARMAMENTO, EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO BALÍSTICA E MUNIÇÃO MINISTÉRIO PÚBLICO
FEDERAL

1 - ARMAMENTO, MUNIÇÃO E ACESSÓRIOS DE ARMA DE FOGO

ARMAMENTO	USO	INDIVIDUAL	
	EMPREGO	Porte	
	TIPO	Pistola	
	CALIBRE	.40 S&W	.380
MUNIÇÃO PARA OPERAÇÃO (tiro/arma/ano)	200	200	
MUNIÇÃO PARA TREINAMENTO (tiro/arma/ano)	600	600	
MUNIÇÃO PARA FORMAÇÃO (tiro/arma/ano)	800	800	

ARMAMENTO	USO	INDIVIDUAL
	EMPREGO	Porte
	TIPO	Submetralhadora
	CALIBRE	.40 S&W
MUNIÇÃO PARA OPERAÇÃO (tiro/arma/ano)	200	
MUNIÇÃO PARA TREINAMENTO (tiro/arma/ano)	600	
MUNIÇÃO PARA FORMAÇÃO (tiro/arma/ano)	1000	

Tabela de dotação de equipamento de proteção balística

Uso	INDIVIDUAL
TIPO	COLETE À PROVA DE BALAS
NÍVEL DE PROTEÇÃO	III-A III

Tabela de dotação de armamento e munição não letal

Uso	INDIVIDUAL
TIPO	MODELO
Espargidor	Lacrimogênio
	Pimenta
	Pimenta (uso coletivo)
Pistola	Lançador de dardos energizados
Cartucho (tiro/arma/ano)	Para pistola lançadora de dardos energizados

O total das armas de fogo (somatório das pistolas e submetralhadoras) obedecerão ao limite de 50% dos servidores que exerçam funções de segurança, nos termos do §2º do artigo 7º-A da [Lei 12.694](#), e do §3º do artigo 3º da Resolução Conjunto nº 4 CNJ/CNMP, de 28 de fevereiro de 2014.